

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: EBF

Artigo: Artigos 17.º

Assunto: Cumulatividade de benefícios fiscais

Processo: 1145/07, com despacho do Substituto Legal do Director-Geral dos Impostos, em 2008-05-26

Conteúdo: 1 - O artigo 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece um benefício fiscal que consiste numa majoração em 50% dos montantes contabilizados como custos do exercício, relativos aos encargos correspondentes à criação líquida dos postos de trabalhos para jovens e desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, realizados por sujeitos passivos de IRC e por sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada.

2 - No entanto, a segunda parte do n.º 5 do mesmo artigo prevê uma *cláusula de não cumulação* do benefício fiscal em causa, *quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou postos de trabalho.*

3 - Analisados que foram outros benefícios fiscais e incentivos de apoio ao emprego, verifica-se que o benefício fiscal previsto no n.º 1 do artigo 17.º do EBF não é cumulável, quando aplicado ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho, com os incentivos previstos nos seguintes diplomas, uma vez que contêm incentivos e normas de apoio à criação de emprego:

- Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril;
- Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de Junho;
- Lei n.º 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro, artigo 41.º;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 39.º-B.

No entanto, este benefício do n.º 1 do artigo 17.º do EBF já é *cumulável*, uma vez que é um incentivo à formação profissional, com o previsto no Decreto-Lei n.º 51/99, de 20 de Fevereiro